

ve dar hua publica satisfação ao Sargento, assim como publicam.<sup>to</sup> o desatendeo, e immediatamente que o prender, se elle ainda for Carcereiro participará VM.<sup>ce</sup> ao Juiz ordinario, mande tomar conta da Cadea por outro Carcereiro. Emquanto ao mais que me expressa; deixallos fazer o que quizerem, que quem boa cama fizer, nella se deitará. Deos g.<sup>de</sup> a VM.<sup>ce</sup> S. Paulo, 27 de Março de 1776 //

**Márim Lopes Lobo de Saldanha //**

Senhor Sargento Mór Francisco José Monteiro //

**Outra Carta p.<sup>a</sup> o mesmo Sarg.<sup>to</sup>  
Mor numero 6.<sup>o</sup>**

Sobre a carta de VM.<sup>ce</sup> datada em 16 do corrente, digo que sim e se deve observar a Ley da Policia, como m.<sup>to</sup> recomendey ao Dou<sup>tor</sup> Ouvidor, porem que se não deve alterar o seu contexto e espirito, e muito menos levar-se pelo Paçaporte cento e secenta reis. porque na Corte, Rio de Janeiro, e nesta Cidade de Sam Paulo, somente persebe o hescrivam quarenta reis, por fazer cada passaporte, e nada os respectivos Ministros pelo assinarem, e assim o participo ao Dou<sup>tor</sup> Ouvidor na Carta junta que VM.<sup>ce</sup> lhe mandou entregar para se evitar nessa Comarca a sobre dita lezam, e se proceder em termos. Deos g.<sup>de</sup> a VM.<sup>ce</sup> Sam Paulo, 27 de Março de 1776 //

**Martim Lopes Lobo de Saldanha //**

Senhor Sargento Mór Francisco José Monteiro //

**Para o Doutor ouvidor de Parnaguá, que ha de  
ir incluza na sobre dita.**

Por se me reprezentar dessa Comarca que nella se leva por cada passaporte de Pollicia a cento e secenta reis pelo qual se paga, somente na Corte e Capital do estado quarenta reis ao escrivam, e nada ao

